



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Trata-se de projeto de lei que visa autorizar o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, por tempo determinado os seguintes profissionais:

- I – até 10 (dez) Professores de Área II;
- II – até 05 (cinco) Apoio Pedagógico;
- III – até 15 (quinze) Auxiliares de Serviços Escolares;
- IV – até 20 (vinte) Assistentes de Escola.

A mensagem justificativa informa o que segue:

Encaminho o projeto de lei através do qual o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, até 50 (cinquenta) profissionais da educação para atuarem na SMED.

Justificamos a necessidade de contratação tendo em vista que no segundo semestre de 2023, ocorreram mais de 10 aposentadorias – seja por tempo de contribuição ou por invalidez – e exonerações. E, no primeiro trimestre de 2024, há no momento previsão de 5 aposentadorias por tempo de contribuição. Portanto, para que as vacâncias que ocorrem ao longo do ano letivo não prejudiquem o atendimento e a qualidade do ensino das escolas municipais, já que não é possível prever vacâncias por invalidez e exoneração, faz-se necessário o aumento de cargos possíveis de contratação. Lembramos também dos períodos em que não há possibilidade de contratação, por ser esse um ano eleitoral. Nesse sentido, certos da compreensão da necessidade que a situação impõe, solicitamos aos nobres Edis a discussão e posterior aprovação do Projeto de Lei Complementar ora apresentado, a fim de atender às necessidades da Administração Pública.

Relatei.

A Constituição Federal, no tocante ao seu art. 37, IX, tem a seguinte redação:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



De acordo com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, “**a lei** estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.” A lei referida no dispositivo constitucional será a da entidade contratante¹, no caso, o Município. O Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Montenegro (Lei Complementar nº 2.635/90) estabelece as regras para a contratação temporária.

“Art. 232 - Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 233 - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

I - atender a situações de calamidade pública;

II - combater surtos epidêmicos;

III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica;

IV - atender projetos e/ou programas específicos de relevante interesse público, com duração temporária, a serem definidos em Lei. (LC nº 3.400, de 1999)”

A contratação temporária almejada pelo projeto em análise se enquadra na hipótese prevista no inciso III do art. 233, dada a importância dos serviços prestados pelos profissionais a serem contratados. Segundo a mensagem justificativa, houve inúmeras aposentadorias e exonerações. Além disso, em virtude de se tratar de ano eleitoral, impossível a realização de concurso público a tempo e a devida nomeação.

2

Como o fundamento para a contratação temporária encontra-se no inciso III do art. 233, resta permitida a sua vigência por 12 meses, como requerido, na forma do art. 234, ambos do Regime Jurídico dos Servidores, podendo ser prorrogada por igual período.

Em regra, a contratação temporária deverá contar “prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes” e “autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias” (art. 169, § 1º, da Constituição Federal). Além disso, deverá ser precedida de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da declaração exigidas pelo art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, salvo se a despesa for considerada irrelevante, conforme dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 16, § 3º, da LRF). Por fim, como a contratação temporária, necessariamente, implicará aumento de despesas com pessoal (mesmo que transitório), deve ser aferido o respeito aos limites previstos nos arts. 19 e 20 da LRF. O município cumpriu com tais requisitos, trazendo a planilha de cálculo do impacto financeiro e a declaração de responsabilidade do ordenador de despesas, como se demonstra a seguir:

¹ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 18.ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 665.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL - ANO 2024/2025 - ESTIMATIVA DE CUSTOS								APOIO PEDAGÓGICO					
Categoria	Remuneração						Sub-total remuner.	Encargos F A P	F A S	I N S S	FGTS	Sub-total encargos	Total Geral
NI 1A R\$ 7.016,39	1º ano												
	R\$ 63.147,53		R\$ 5.262,29	R\$ 1.754,10	R\$ 5.262,29	R\$ -	R\$ 75.426,21	R\$ -	R\$ -	R\$ 15.542,71	R\$ -	R\$ 15.542,71	R\$ 90.968,93
	2º ano		R\$ -										
	R\$ 88.406,54		R\$ 7.367,21	R\$ 2.455,74	R\$ 7.367,21	R\$ -	R\$ 105.596,70	R\$ -	R\$ -	R\$ 21.759,80	R\$ -	R\$ 21.759,80	R\$ 127.356,50
	3º ano												
	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
					R\$ 12.629,51		R\$ 181.022,91					R\$ 37.302,51	R\$ 218.325,42

Grau de Insalub./Risco de Vida 0%

TOTAL 1.091.627,11 um milhão e noventa e um mil, seiscentos e vinte e sete reais e onze centavos

Para contratação de	5	APOIO PEDAGÓGICO	9	2024	-	R\$ 454.844,83
Para contratação de	5	APOIO PEDAGÓGICO	12	2025	-	R\$ 636.782,48
Para contratação de	5	APOIO PEDAGÓGICO	0	2026	-	R\$ -

CENTRO DE CUSTOS 1136/1121

ESTIMATIVA DE CUSTO - 2024/2025 DATA 05/03/2024
PROCESSO 563/2024

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL - ANO 2024/2025 - ESTIMATVA DE CUSTOS								ASSISTENTE DE ESCOLA					
Categoria	Remuneração	anuidades	13º salário	1/3 férias	Férias indeniz.	insalub.	Sub-total remuner.	Encargos F A P	F A S	I N S S	FGTS	Sub-total encargos	Total Geral
PA3A R\$ 2.660,46	1º ano												
	R\$ 23.944,14		R\$ 2.237,21	R\$ 745,74	R\$ 2.237,21	R\$ 2.902,34	R\$ 32.066,63	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.607,81	R\$ -	R\$ 6.607,81	R\$ 38.674,44
	2º ano		R\$ -										
	R\$ 33.521,80		R\$ 2.793,48	R\$ 931,16	R\$ 2.793,48	R\$ 4.063,27	R\$ 44.103,20	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.174,01	R\$ -	R\$ 9.174,01	R\$ 53.277,20
	3º ano												
	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
					R\$ 5.030,69		R\$ 76.169,82					R\$ 15.781,82	R\$ 91.951,64

Grau de Insalub./Risco de Vida 20%

TOTAL 1.839.032,86 um milhão, oitocentos e trinta e nove mil e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos

Para contratação de	20	ASSISTENTE DE ESCOLA	9	2024	-	R\$ 773.488,79
Para contratação de	20	ASSISTENTE DE ESCOLA	12	2025	-	R\$ 1.065.544,07
Para contratação de	20	ASSISTENTE DE ESCOLA	0	2026	-	R\$ -

CENTRO DE CUSTOS 1124/1141

ESTIMATIVA DE CUSTO PARA O ANO 2024/2025 DATA 05/03/2024
PROCESSO 563/2024

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL - ANO 2024/2025 - ESTIMATIVA DE CUSTOS								AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES					
	Remuneração						Sub-total	Encargos				Sub-total	Total
Categoria	Salário	anúenios	13º salário	1/3 férias	Férias Indeniz.	insalub.	remuner.	F A P	F A S	I N S S	FGTS	encargos	Geral
PA1A R\$ 2.015,48	1º ano												
	R\$ 18.139,32		R\$ 1.995,33	R\$ 665,11	R\$ 1.995,33	R\$ 5.804,68	R\$ 28.599,77	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.893,42	R\$ -	R\$ 5.893,42	R\$ 34.493,19
	2º ano		R\$ -										
	R\$ 25.395,05		R\$ 2.116,25	R\$ 705,42	R\$ 2.116,25	R\$ 8.126,55	R\$ 38.459,52	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.096,92	R\$ -	R\$ 8.096,92	R\$ 46.556,44
	3º ano												
	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
					R\$ 4.111,59		R\$ 67.059,29					R\$ 13.990,33	R\$ 81.049,63

Grau de Insalub./Risco de Vida 40%

TOTAL 1.215.744,42 um milhão, duzentos e quinze mil, seicentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos

Para contratação de	15	AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLAR	9	2024	-	R\$ 517.397,83
Para contratação de	15	AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLAR	12	2025	-	R\$ 698.346,59
Para contratação de	15	AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLAR	0	2026	-	R\$ -

CENTRO DE CUSTOS 1124/1141

ESTIMATIVA DE CUSTO PARA O ANO 2024/2025 DATA 05/03/2024
PROCESSO 563/2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL - ANO 2024/2025 - ESTIMATIVA DE CUSTOS										PROFESSOR ÁREA I			
Categoria	Remuneração	anúenios	13º salário	1/3 férias	Férias indeniz.	Insalub.	Sub-total remuner.	Encargos F A P	F A S	I N S S	FGTS	Sub-total encargos	Total Geral
NI 1A R\$ 3.405,44	R\$ 30.648,96		R\$ 2.554,08	R\$ 851,36	R\$ 2.554,08	R\$ -	R\$ 36.608,48	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.543,73	R\$ -	R\$ 7.543,73	R\$ 44.152,21
	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	R\$ 42.908,54		R\$ 3.575,71	R\$ 1.191,90	R\$ 3.575,71	R\$ -	R\$ 51.251,87	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.561,22	R\$ -	R\$ 10.561,22	R\$ 61.813,09
	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
							R\$ 6.129,79					R\$ 18.104,95	R\$ 105.965,31

Grau de Insalub./Risco de Vida 0%

TOTAL	1.059.653,06	um milhão e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e três reais e seis centavos
-------	--------------	---

Para contratação de	10	PROFESSOR AREA I	9	2024	-	R\$ 441.522,11
Para contratação de	10	PROFESSOR AREA I	12	2025	-	R\$ 618.130,95
Para contratação de	10	PROFESSOR AREA I	0	2026	-	R\$ -
CENTRO DE CUSTOS	1136/1121					

ESTIMATIVA DE CUSTO - PROFESSOR PARA O ANO 2024/2025	DATA	05/03/2024
	PROCESSO	563/2024

Diretoria de Contabilidade
Impacto Orçamentário - Processo 563/2024

Dotação	ORÇADO2024	Valor LIQUIDADO FEV/2024	FOLHA DE JAN A FEV/	PROJ.MAR A DEZ/2024 com cresc. Veg 2,6%	Nova despesa	TOTAL	saldo
1136	875.000,00	43.930,28	50.913,85	510.871,05	441.522,11	1.043.107,01	-165.107,01
1121	1.108.000,00	61.707,87	117.888,44	717.305,68	838.213,02	838.213,02	278.786,98
	1.983.000,00	105.637,85	208.802,29	1.227.995,64	441.522,11	1.878.320,04	107.679,95

PROJEÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL - 2024	
Receita Corrente Líquida 2023	R\$ 324.691.792,57
DESPESA ANUAL COM PESSOAL NO 8º QUAD. 2023	R\$ 149.899.106,70
REAJUSTE (5%)	5%
DESPESA COM PESSOAL COM REAJUSTE	R\$ 157.394.062,04
CRES. VEG. 2,6% (ANÚENIOS E DEMAIS AVANÇOS)	R\$ 4.092.345,63
NOVA DESPESA COM PESSOAL PROJETADA	R\$ 161.486.307,65

NOMEAÇÕES/CONTRATAÇÕES DE PESSOAL EM 2024 - Fevereiro	R\$	Processo
Para contratação de 2 motoristas SMOESCH	99.682,71	15967/2023
Para nomeação de 1 assessor especial II SMOVSU	83.519,17	990/2024
Para contratação de 3 ASSISTENTE DE ESCOLA	122.942,15	270/2024
Para contratação de 8 PROFESSOR ÁREA I	374.280,56	267/2024
Para contratação de 1 PROFESSOR ÁREA II - EDUCAÇÃO FÍSICA	46.785,07	198/2024
Para contratação de 1 PROFESSOR ÁREA II - MATEMÁTICA	46.721,83	460/2024
Para contratação de 1 Motorista - SMS	49.773,98	464/2024
Para contratação de 2 PROFESSOR ÁREA I	93.570,14	269/2024
Para contratação de 4 ASSISTENTE DE ESCOLA	163.701,27	272/2024
Para contratação de 1 Auxiliar de Serviços Escolares	36.500,81	266/2024
Para contratação de 2 Auxiliar de Serviços Escolares	73.100,45	265/2024
Para contratação de 15 PROFESSOR ÁREA I	701.776,06	268/2024
Para contratação de 1 PROFESSOR ÁREA II - EDUCAÇÃO FÍSICA	46.785,07	199/2024
Para contratação de 4 Assistente de Educação Inclusiva	146.201,35	271/2024
Para contratação de 1 Diretor de Departamento SMED	303.108,71	1570/2024
Para contratação de 18 Assistente de Educação Inclusiva	657.016,70	836/2024
Para contratação de 1 Chefe de Atividades Auxiliares	38.647,16	746/2024
Para contratação de 2 Nutricionistas	167.240,97	565/2024
Para contratação de 2 Psicólogos	167.240,97	659/2024
Para contratação 5 APOIO PEDAGÓGICO	454.844,43	563/2024
Para contratação 20 ASSISTENTE ESCOLA	773.488,79	563/2024
Para contratação de 15 ASSISTENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	517.397,83	563/2024
Para contratação 10 PROFESSOR ÁREA I	441.522,11	563/2024

DESPESA COM PESSOAL COM NOVAS CONTRATAÇÕES	R\$ 167.092.155,94
RCL ESTIMADA PARA 2024 (+5% sobre 2023)	R\$ 340.926.382,20
% DE COMPROMETIMENTO DA RCL PROJETADO	49,01%

OBSERVAÇÃO:

DESPESA DE PESSOAL

Cálculo da despesa de pessoal conforme índice RGF 3º quadrimestre 2023 encaminhado ao TCE/RS (de acordo com certidão emitida pelo TCE/RS) com inclusão do valor das terceirizadas conforme determinação do Sr. Prefeito contida no despacho 81 do memorando 5136/2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA DA FAZENDA
Diretoria de Contabilidade
Impacto Orçamentário - Processo 563/2024

Dotação	ORÇADO2024	Valor LIQUIDADO FEV/2024	FOLHA DE JAN A FEV	PROJ.MAR A DEZ/2024 com cresc. Veg.2,6%	Nova despesa	TOTAL	saldo
1124	107.000,00	7.601,55	10.133,40	88.364,83	517.397,83	615.895,05	-505.895,05
1141	2.533,85	-	-	-	-	-	2.533,85
	109.533,85	7.601,55	10.133,40	88.364,83	517.397,83	615.895,05	-505.352,21

PROJEÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL - 2024	
Receita Corrente Líquida 2023	R\$ 324.691.792,57
DESPESA ANUAL COM PESSOAL NO 3º QUAD. 2023	R\$ 149.899.106,70
REAJUSTE (5%)	5%
DESPESA COM PESSOAL COM REAJUSTE:	R\$ 157.394.062,04
CRES. VEG. 2,6% (ANUENIOS E DEMAIS AVANÇOS)	R\$ 4.092.245,61
NOVA DESPESA COM PESSOAL PROJETADA	R\$ 161.486.307,65

NOMEAÇÕES/CONTRATAÇÕES DE PESSOAL EM 2024 - Fevereiro	R\$ 5.164.326,18	Processo
Para contratação de 2 motoristas SMDSCH	R\$ 99.682,71	15967/2023
Para nomeação de 1 assessor especial II SMDVSI	R\$ 83.519,17	990/2024
Para contratação de 3 ASSISTENTE DE ESCOLA	R\$ 122.942,15	270/2024
Para contratação de 3 PROFESSOR ÁREA I	R\$ 374.280,56	267/2024
Para contratação de 1 PROFESSOR ÁREA II - EDUCAÇÃO FÍSICA	R\$ 46.785,07	199/2024
Para contratação de 1 PROFESSOR ÁREA II - MATEMÁTICA	R\$ 46.721,83	480/2024
Para contratação de 2 Motorista - SMD	R\$ 49.773,98	464/2024
Para contratação de 2 PROFESSOR ÁREA I	R\$ 93.570,14	269/2024
Para contratação de 4 ASSISTENTE DE ESCOLA	R\$ 163.701,27	272/2024
Para contratação de 1 Auxiliar de Serviços Escolares	R\$ 36.500,81	266/2024
Para contratação de 2 Auxiliar de Serviços Escolares	R\$ 73.100,45	265/2024
Para contratação de 15 PROFESSOR ÁREA I	R\$ 701.776,06	268/2024
Para contratação de 1 PROFESSOR ÁREA II - EDUCAÇÃO FÍSICA	R\$ 46.785,07	199/2024
Para contratação de 4 Assistente de Educação Inclusiva	R\$ 146.201,35	271/2024
Para contratação de 1 Diretor de Departamento SMD	R\$ 303.108,71	1570/2024
Para contratação de 18 Assistente de Educação Inclusiva	R\$ 657.016,70	836/2024
Para contratação de 1 Chefe de Atividades Auxiliares	R\$ 38.647,16	746/2024
Para contratação de 2 Nutricionistas	R\$ 167.240,97	565/2024
Para contratação de 2 Psicólogos	R\$ 167.240,97	659/2024
Para contratação 3 APOIO PEDAGÓGICO	R\$ 454.844,43	563/2024
Para contratação 20 ASSISTENTE ESCOLA	R\$ 773.488,79	563/2024
Para contratação de 15 ASSISTENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	R\$ 517.397,83	563/2024

DESPESA COM PESSOAL COM NOVAS CONTRATAÇÕES	R\$ 166.650.633,83
RCL ESTIMADA PARA 2024 (+5% sobre 2023)	R\$ 340.926.382,20
% DE COMPROMETIMENTO DA RCL PROJETADA	48,58%

OBSERVAÇÃO:

DESPESA DE PESSOAL

Cálculo da despesa de pessoal conforme índice RGF 3º quadrimestre 2023 encaminhado ao TCE/RS (de acordo com certidão emitida pelo TCE/RS) com inclusão do valor das terceirizadas conforme determinação do Sr. Prefeito contida no despacho 81 do memorando 5136/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA DA FAZENDA
Diretoria de Contabilidade
Impacto Orçamentário - Processo 563/2024

Dotação	ORÇADO2024	Valor LIQUIDADO FEV/2024	FOLHA DE JAN A FEV	PROJ.MAR A DEZ/2024 com cresc. Veg.2,6%	Nova despesa	TOTAL	saldo
1124	107.000,00	7.601,55	10.133,40	88.364,83	773.488,79	871.987,02	-764.987,02
1141	2.533,85	-	-	-	-	-	2.533,85
	109.533,85	7.601,55	10.133,40	88.364,83	773.488,79	871.987,02	-762.453,17

PROJEÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL - 2024	
Receita Corrente Líquida 2023	R\$ 324.691.792,57
DESPESA ANUAL COM PESSOAL NO 3º QUAD. 2023	R\$ 149.899.106,70
REAJUSTE (5%)	5%
DESPESA COM PESSOAL COM REAJUSTE:	R\$ 157.394.062,04
CRES. VEG. 2,6% (ANUENIOS E DEMAIS AVANÇOS)	R\$ 4.092.245,61
NOVA DESPESA COM PESSOAL PROJETADA	R\$ 161.486.307,65

NOMEAÇÕES/CONTRATAÇÕES DE PESSOAL EM 2024 - Fevereiro	R\$ 4.646.928,35	Processo
Para contratação de 2 motoristas SMDSCH	R\$ 99.682,71	15967/2023
Para nomeação de 1 assessor especial II SMDVSI	R\$ 83.519,17	990/2024
Para contratação de 3 ASSISTENTE DE ESCOLA	R\$ 122.942,15	270/2024
Para contratação de 3 PROFESSOR ÁREA I	R\$ 374.280,56	267/2024
Para contratação de 1 PROFESSOR ÁREA II - EDUCAÇÃO FÍSICA	R\$ 46.785,07	199/2024
Para contratação de 1 PROFESSOR ÁREA II - MATEMÁTICA	R\$ 46.721,83	480/2024
Para contratação de 1 Motorista - SMD	R\$ 49.773,98	464/2024
Para contratação de 2 PROFESSOR ÁREA I	R\$ 93.570,14	269/2024
Para contratação de 4 ASSISTENTE DE ESCOLA	R\$ 163.701,27	272/2024
Para contratação de 1 Auxiliar de Serviços Escolares	R\$ 36.500,81	266/2024
Para contratação de 2 Auxiliar de Serviços Escolares	R\$ 73.100,45	265/2024
Para contratação de 15 PROFESSOR ÁREA I	R\$ 701.776,06	268/2024
Para contratação de 1 PROFESSOR ÁREA II - EDUCAÇÃO FÍSICA	R\$ 46.785,07	199/2024
Para contratação de 4 Assistente de Educação Inclusiva	R\$ 146.201,35	271/2024
Para contratação de 1 Diretor de Departamento SMD	R\$ 303.108,71	1570/2024
Para contratação de 18 Assistente de Educação Inclusiva	R\$ 657.016,70	836/2024
Para contratação de 1 Chefe de Atividades Auxiliares	R\$ 38.647,16	746/2024
Para contratação de 2 Nutricionistas	R\$ 167.240,97	565/2024
Para contratação de 2 Psicólogos	R\$ 167.240,97	659/2024
Para contratação 3 APOIO PEDAGÓGICO	R\$ 454.844,43	563/2024
Para contratação 20 ASSISTENTE ESCOLA	R\$ 773.488,79	563/2024

DESPESA COM PESSOAL COM NOVAS CONTRATAÇÕES	R\$ 166.133.236,00
RCL ESTIMADA PARA 2024 (+5% sobre 2023)	R\$ 340.926.382,20
% DE COMPROMETIMENTO DA RCL PROJETADA	48,73%

OBSERVAÇÃO:

DESPESA DE PESSOAL

Cálculo da despesa de pessoal conforme índice RGF 3º quadrimestre 2023 encaminhado ao TCE/RS (de acordo com certidão emitida pelo TCE/RS) com inclusão do valor das terceirizadas conforme determinação do Sr. Prefeito contida no despacho 81 do memorando 5136/2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA DA FAZENDA
Diretoria de Contabilidade
Impacto Orçamentário - Processo 563/2024

Dotação	ORÇADO2024	Valor LIQUIDADO FEV/2024	FOLHA DE JAN A FEV	PROJ.MAR A DEZ/2024 com cresc. Veg. 2,6%	Nova despesa	TOTAL	saldo
1136	878.000,00	43.930,28	90.913,85	510.671,05	454.844,63	1.056.429,53	-178.429,53
1121	1.108.000,00	61.707,57	117.888,44	717.324,88		835.213,02	272.786,98
	1.986.000,00	105.637,85	208.802,29	1.227.995,64	454.844,63	1.891.642,56	94.357,44

PROJEÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL - 2024		
Receita Corrente Líquida 2023	R\$	324.891.792,57
DESPESA ANUAL COM PESSOAL NO 3º QUAD. 2023	R\$	149.899.106,70
REAJUSTE (5%)		5%
DESPESA COM PESSOAL COM REAJUSTE:	R\$	157.394.062,04
CRES. VEG. 2,6% (ANUENIOS E DEMAIS AVANÇOS)	R\$	4.092.345,61
NOVA DESPESA COM PESSOAL PROJETADA	R\$	161.486.307,65

NOMEAÇÕES/CONTRATAÇÕES DE PESSOAL EM 2024 - Fevereiro	R\$	3.873.439,56	Processo
Para contratação de 2 motoristas SMDESCH	R\$	99.682,71	15967/2023
Para nomeação de 1 assessor especial II SMVSV	R\$	83.519,17	990/2024
Para contratação de 1 ASSISTENTE DE ESCOLA	R\$	122.942,15	270/2024
Para contratação de 8 PROFESSOR ÁREA I	R\$	374.280,56	267/2024
Para contratação de 1 PROFESSOR ÁREA II - EDUCAÇÃO FÍSICA	R\$	46.785,07	198/2024
Para contratação de 1 PROFESSOR ÁREA II - MATEMÁTICA	R\$	46.721,63	460/2024
Para contratação de 1 Motorista - SMS	R\$	49.773,98	464/2024
Para contratação de 2 PROFESSOR ÁREA I	R\$	93.570,14	269/2024
Para contratação de 4 ASSISTENTE DE ESCOLA	R\$	163.701,27	272/2024
Para contratação de 1 Auxiliar de Serviços Escolares	R\$	36.500,81	266/2024
Para contratação de 2 Auxiliar de Serviços Escolares	R\$	73.100,45	265/2024
Para contratação de 15 PROFESSOR ÁREA I	R\$	701.776,06	268/2024
Para contratação de 1 PROFESSOR ÁREA II - EDUCAÇÃO FÍSICA	R\$	46.785,07	199/2024
Para contratação de 4 Assistente de Educação Inclusiva	R\$	146.201,35	271/2024
Para contratação de 1 Diretor de Departamento SMED	R\$	303.108,71	1570/2024
Para contratação de 18 Assistente de Educação Inclusiva	R\$	657.016,70	836/2024
Para contratação de 1 Chefe de Atividades Auxiliares	R\$	38.647,16	746/2024
Para contratação de 2 Nutricionistas	R\$	167.240,97	565/2024
Para contratação de 2 Psicólogos	R\$	167.240,97	659/2024
Para contratação 5 APOIO PEDAGÓGICO	R\$	454.844,63	563/2024

DESPESA COM PESSOAL COM NOVAS CONTRATAÇÕES	R\$	165.359.747,21
RCL ESTIMADA PARA 2024 (+5% sobre 2023)	R\$	340.926.382,20
% DE COMPROMETIMENTO DA RCL PROJETADO		48,50%

OBSERVAÇÃO:

DESPESA DE PESSOAL

Cálculo da despesa de pessoal conforme índice RGF 3º trimestre 2023 encaminhado ao TCE/RS (de acordo com certidão emitida pelo TCE/RS) com inclusão do valor das terceirizadas conforme determinação do Sr. Prefeito contida no despacho 81 do memorando 5136/2023.

Há manifestação favorável do Sr. Secretário Municipal da Fazenda, como se observa:

Proc. Administrativo 14- 563/2024

De: Antonio F. - SMF

Para: Prefeito - Prefeito

Data: 06/03/2024 às 09:57:38

Senhor Prefeito,

nas simulações realizadas pela área técnica da Secretaria da Fazenda no Despacho 13, verifica-se que as contratações pretendidas elevam o comprometimento da Receita Corrente Líquida ao patamar do **Limite de Alerta**, conforme Lei 101/2000.

Nesta situação não é vedada nenhuma ação administrativa, pois o índice ainda fica distante mais de 2% do Limite Prudencial.

Informamos que o Município possui condições orçamentárias e financeiras para atender a presente solicitação.

att

Antonio Miguel Filla
Secretário da Fazenda

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



O Exmo. Sr. Prefeito Municipal firmou a Declaração do Ordenador de Despesas, como se observa:

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Gustavo Zanatta, Prefeito Municipal de Montenegro no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a contratação temporária e administrativa de até 10 (dez) Professores de Área II, até 05 (cinco) Apoio Pedagógico, até 15 (quinze) Auxiliares de Serviços Escolares, até 20 (vinte) Assistentes de Escola. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Montenegro, 13 de março de 2024.

Gustavo Zanatta – Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 13/03/2024 16:11:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Há de se esclarecer que a presente análise da contratação temporária é feita sob a ótica jurídica e limita-se a aferir seus requisitos extrínsecos e formais, não podendo tecer juízo de valor

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



quanto à presença ou não da “necessidade temporária”, nem do “excepcional interesse público” na contratação. Esses requisitos se presumem cumpridos, em vista da informação contida na mensagem justificativa. Porém, caberá aos senhores vereadores aferir e fiscalizar se, de fato, estes requisitos estão presentes.

De salientar que as contratações temporárias vêm se repetindo de forma rotineira, o que não é correto, haja vista que, como diz a lei, há um caráter de temporariedade, imprescindibilidade e de excepcionalidade. Não obstante tal ponto, tem-se que analisar como tal situação se coloca aos Nobres Edis, pois ao se votar contrário ao presente Projeto de Lei, podem estar colapsando a educação na rede pública. Por isso, é inevitável.

Por fim, resta mencionar (mesmo que tal ponto não seja objeto de discussão na via administrativa) que a contratação temporária na área da educação poderá gerar complicações durante o período eleitoral, conforme se verifica com as decisões do Tribunal Superior Eleitoral que seguem:

“Eleições 2016 [...] Conduta vedada. Renovação de contratos de servidores temporários. Novo vínculo de direito público. Configuração da conduta vedada. Serviços de educação e assistência social. Ausência de essencialidade. [...] 1. A renovação de contratos de servidores públicos temporários, nos três meses que antecedem as eleições, configura conduta vedada, nos termos do art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/1997. 2. Teleologicamente, a conduta vedada do art. 73, inciso V, da Lei das Eleições busca evitar que o agente público abuse da posição de administrador para auferir benefícios na campanha, utilizando os cargos ou empregos públicos, sob sua gestão, como moeda de troca eleitoral. Sendo assim, é indiferente que se trate de contratação originária ou de renovação, pois a ‘promessa de permanência’ no cargo pode ser tão quanto ou ainda mais apelativa que a promessa de contratação. 3. A renovação contratual, ao modo de prorrogação, encontra-se contida no campo semântico do verbo ‘contratar’, pois, na realidade, o contrato por prazo determinado é extinto e substituído por um novo; este, ainda que venha a ter o mesmo conteúdo, constitui novo vínculo entre as partes contratantes. 4. A contratação de servidores por tempo determinado pressupõe necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da CF/88). Após cada período, a necessidade de contratação e o excepcional interesse público devem ser reavaliados, de forma a fundamentar a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



renovação dos contratos. Portanto, a renovação constitui ato administrativo diverso da contratação originária, com fundamentação nova e atualizada, não podendo ser considerada mera extensão de vínculo anterior. 5. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral não faz distinção entre a contratação originária e a renovação dos contratos temporários. Precedente. 6. O legislador excepcionou a regra apenas para os casos em que a contratação seja necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo (art. 73, inciso V, alínea "d", da Lei nº 9.504/1997). Nesse sentido, não está contida na ressalva legal a contratação de temporários para o trabalho em obras que já se estendem há mais de dois anos, ainda que venham a se destinar, posteriormente, a serviço essencial. 7. O conceito de 'serviço público essencial' é interpretado pela jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral de maneira restritiva, abarcando apenas aqueles relacionados à sobrevivência, saúde ou segurança da população. Exclui-se, portanto, a contratação de profissionais das áreas de educação e assistência social. Precedentes. 8. Embora os serviços de educação sejam de relevante interesse público, o legislador optou por critério diverso para excepcionar a regra do art. 73, inciso V, da Lei das Eleições. Não pode o julgador, diante da opção legislativa, substituí-la por regra que, em seu juízo, lhe parece mais justa ou adequada, sob pena de ofensa ao princípio democrático (art. 2º da CF/88). 9. A análise consequencialista da decisão judicial não pode conduzir à negativa de aplicação da lei vigente. O chefe do Poder Executivo possui inúmeras alternativas durante sua administração, devendo a responsabilidade pela programação da gestão abarcar a duração dos contratos firmados e a existência de condutas vedadas durante o curso do mandato. [...]” (Ac. de 13.8.2019 no REspe nº 38704, rel. Min. Edson Fachin.)

“Eleições 2016 [...] Conduta vedada. Renovação de contratos de servidores temporários. Novo vínculo de direito público. Configuração da conduta vedada. Serviços de educação e assistência social. Ausência de essencialidade. [...] 1. A renovação de contratos de servidores públicos temporários, nos três meses que antecedem as eleições, configura conduta vedada, nos termos do art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/1997. 2. Teleologicamente, a conduta vedada do art. 73, inciso V, da Lei das Eleições busca evitar que o agente público abuse da posição de administrador para auferir benefícios na campanha, utilizando os cargos ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



empregos públicos, sob sua gestão, como moeda de troca eleitoral. Sendo assim, é indiferente que se trate de contratação originária ou de renovação, pois a 'promessa de permanência' no cargo pode ser tão quanto ou ainda mais apelativa que a promessa de contratação. 3. A renovação contratual, ao modo de prorrogação, encontra-se contida no campo semântico do verbo 'contratar', pois, na realidade, o contrato por prazo determinado é extinto e substituído por um novo; este, ainda que venha a ter o mesmo conteúdo, constitui novo vínculo entre as partes contratantes. 4. A contratação de servidores por tempo determinado pressupõe necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da CF/88). Após cada período, a necessidade de contratação e o excepcional interesse público devem ser reavaliados, de forma a fundamentar a renovação dos contratos. Portanto, a renovação constitui ato administrativo diverso da contratação originária, com fundamentação nova e atualizada, não podendo ser considerada mera extensão de vínculo anterior. 5. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral não faz distinção entre a contratação originária e a renovação dos contratos temporários. Precedente. 6. O legislador excepcionou a regra apenas para os casos em que a contratação seja necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo (art. 73, inciso V, alínea "d", da Lei nº 9.504/1997). Nesse sentido, não está contida na ressalva legal a contratação de temporários para o trabalho em obras que já se estendem há mais de dois anos, ainda que venham a se destinar, posteriormente, a serviço essencial. 7. O conceito de 'serviço público essencial' é interpretado pela jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral de maneira restritiva, abarcando apenas aqueles relacionados à sobrevivência, saúde ou segurança da população. Exclui-se, portanto, a contratação de profissionais das áreas de educação e assistência social. Precedentes. 8. Embora os serviços de educação sejam de relevante interesse público, o legislador optou por critério diverso para excepcionar a regra do art. 73, inciso V, da Lei das Eleições. Não pode o julgador, diante da opção legislativa, substituí-la por regra que, em seu juízo, lhe parece mais justa ou adequada, sob pena de ofensa ao princípio democrático (art. 2º da CF/88). 9. A análise consequencialista da decisão judicial não pode conduzir à negativa de aplicação da lei vigente. O chefe do Poder Executivo possui inúmeras alternativas durante sua administração, devendo a responsabilidade pela programação da gestão abarcar a duração dos contratos firmados e a existência



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



de condutas vedadas durante o curso do mandato. [...]” (Ac. de 13.8.2019 no REspe nº 38704, rel. Min. Edson Fachin.)

Assim sendo, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto.

Montenegro/RS, 15 de março de 2024.

Adriano Bergamo

Consultor Jurídico - OAB/RS 65.961